REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

III Série—Número 20 Sexta-feira, 16 de Outubro de 1987

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos

Concessão de Apoio Financeiro às Empresas

— Despacho Conjunto relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa Salão Vermelho.

— Despacho Conjunto relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa Agostinho de Freitas.

— Despacho Conjunto relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa BECOB.

Portarias de Extensão:

— PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal — ACIF — e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Vestuário do Distrito do Funchal — Para as Actividades de Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias, de Alfaiatarias e de Confecção de Vestuário.

— PE do CCT entre a ASSICOM — Associação da Construção — Região Autónoma da Madeira e a Federação dos Sindicatos de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Para o sector da Indústria Vidreira da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial e Outras.

Convenções Colectivas de Trabalho:

— Acordo de Empresa celebrado entre a Empresa MADEQUIPRE — Equipamentos de Precisão (MADEIRA), Lda. e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

— Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira.
Corpos Gerentes — Constituição.

Despachos

Empresa Salão Vermelho — Concessão de Apoio Financeiro

Despacho

1. A empresa «Salão Vermelho, Restaurante, Bar e Sala de Jogos, Lda.», contribuinte n.º 511025610, com actividade principal de exploração de Restaurante e Bar, (CAE — 631200), tendo em

curso um investimento que permitirá a criação de 9 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2. Trata-se da exploração de um Pub e discoteca denominada «Sand's» integrado na Zona Velha da Cidade.

3. O investimento total do projecto é no montante de 11 000 000$00 (onze milhões de escudos) destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo.

4. A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5. A Secretaria Regional do Turismo e Cultura emitiu parecer favorável à atribuição dos prémios de emprego.

6. Estão preenchidas as condições previstas nas Portarias n.º 2/84 e n.º 185/84, publicadas nos JORAM n.º 2 — I Série de 19 de Janeiro e n.º 37 — I Série de 31 de Dezembro, respectivamente.

7. O projecto de investimento é financiado na totalidade através de capitais próprios, pelo que não existe cumulação de incentivos a que se refere a alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

8. Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no D.L. n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «Salão Vermelho, Restaurante, Bar e Sala de Jogos, Lda.», através da Direcção Regional da Segurança Social (D.R.S.S.) apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima regional garantida multiplicada por sete por cada posto de trabalho criado.

9. O montante dos prémios de emprego referido no número anterior poderá ser alterado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% do total do investimento, ou seja o valor de 5 500 000$00 (cinco milhões e quinhentos mil escudos).

10. O montante a conceder fica dependente do cumprimento da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

11. O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 9 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

12. As entregas far-se-ão numa ou mais prestações contra a apresentação de:

12.1 — Declaração comprovativa da admissão dos trabalhadores com recurso ao Centro de Emprego do Funchal emitida pela Direcção Regional do Emprego;

12.2 — Contratos de trabalho sem prazo respeitante aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

12.3 — Comprovação do volume de investimento efectuado;

12.4 — Documento comprovativo da regularização da situação contributiva da empresa face à Direcção Regional da Segurança Social e ao Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

13. O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Outubro de 1987, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

14. A empresa compromete-se a:

14.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

14.2 — Informar à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

14.3 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

14.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos, com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

14.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

14.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

14.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

• as respeitantes a todo o ano de 1987 a partir do momento de concessão;

• as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento;

14.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais toda a documentação que lhe for solicitada;

14.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

14.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

15. A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativa a este apoio financeiro será a empresa «Salão Vermelho, Restaurante, Bar e Sala de Jogos, Lda.», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

16. O prazo fixado em 13 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre proposta fundamentada dos serviços.

17. Do presente despacho será dado conhecimento às Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e do Plano.

18. É da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e dos Assuntos Sociais, 20 de Agosto de 1987. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu* — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

Empresa Agostinho de Freitas — Concessão de Apoio Financeiro

Despacho

1. A empresa «Agostinho de Freitas», contribuinte n.º 811050980, com actividade principal de exploração de Restaurante e Snack-Bar (CAE — 631100), tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 3 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2. Trata-se da exploração de um restaurante com serviço de Snack-Bar denominado «O Tubo» localizado no Concelho de Santa Cruz.

3. O investimento total do projecto é no montante de 5 530 796$00 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil setecentos e noventa e seis escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo.

4. A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5. A Secretaria Regional do Turismo e Cultura emitiu parecer favorável à atribuição dos prémios de emprego.

6. Estão preenchidas as condições previstas nas Portarias n.º 2/84 e 185/84, publicadas nos JORAM n.º 2 — I Série de 19 de Janeiro e n.º 3 — I Série de 31 de Dezembro, respectivamente.

7. Procedeu-se à necessária articulação com as entidades financiadoras do projecto Caixa Económica do Funchal e Banco Português do Atlântico a fim de se evitar a cumulação de incentivos a que se refere a alínea e) do n.º 2 da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

8. Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no D.L. 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «Agostinho de Freitas», através da Direcção Regional da Segurança Social (D.R.S.S.) apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima regional garantida multiplicada por sete por cada posto de trabalho criado.

9. O montante dos prémios de emprego referido no número anterior poderá ser alterado de

acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% do total do investimento, ou seja o valor de 2 765 398$00 (dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e oito escudos).

10. O montante a conceder fica dependente do cumprimento da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

11. O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 3 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

12. As entregas far-se-ão numa ou mais prestações contra a apresentação dos seguintes documentos:

12.1 — Declaração comprovativa da admissão dos trabalhadores com recurso ao Centro de Emprego do Funchal emitida pela Direcção Regional do Emprego;

12.2 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

12.3 — Comprovação do volume de investimento efectuado;

13. O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Outubro de 1987 pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

14. A empresa compromete-se a:

14.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

14.2 — Informar à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémio de emprego;

14.3 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

14.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

14.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

14.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

14.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticacdcac pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

• as respeitantes a todo o ano de 1987 a partir do momento de concessão;

• as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento;

14.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais toda a documentação que lhefor solicitada;

14.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

14.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

15. A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativa a este apoio financeiro será a empresa «Agostinho de Freitas», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

16. O prazo fixado em 13 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre proposta fundamentada dos serviços.

17. O presente despacho será dado conhecimento às Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e do Plano.

18. É da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e dos Assuntos Sociais, 20 de Agosto de 1987. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu.* — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

Empresa BECOB — Concessão de Apoio Financeiro

Despacho

1 — A empresa «BECOB — Comércio de Comidas e Bebidas, Lda.», contribuinte n.º 511027451, com actividade prnicipal de exploração de um Snack-Bar (CAE — 631200), tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 10 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2 — Trata-se da instalação de um Snack-Bar no Centro Comercial «Galerias D. João».

3 — O investimento total do projecto é no montante de 9 160 000$00 (nove milhões cento e sessenta mil escudos) destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo.

4 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5 — A Secretaria Regional do Turismo e Cultura emitiu parecer favorável acerca da viabilidade do projecto de investimento apresentado pela empresa.

6 — Estão preenchcidas as condições previstas nas Portarias n.º 2/84 e n.º 185/84, publicadas nos JORAM n.º 2 — I Série de 19 de Janeiro e n.º 37 — I Série de 31 de Dezembro, respectivamente.

7 — O projecto de investimento é financiado na totalidade através de capitais próprios, pelo que não existe cumulação de incentivos a que se refere a alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro«

8 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no D.L. n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «BECOB — Comércio de Comidas e Bebidas, Lda.» atraxés da Direcção Regional da Segurança Social (DRSS) apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima regional garantida multiplicada por sete por cada posto de trabalho criado.

9 — O montante dos prémios de emprego referido no número anterior poderá ser alterado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% do total do investimento, ou seja o valor de 4 580 000$00 (quatro milhões quinhentos e oitenta mil escudos).

10 — O montante a conceder fica dependente do cumprimento da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

11 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 10 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

12 — As entregas far-se-ão num ou mais prestações contra a apresentação dos seguintes documentos:

12.1 — Declaração comprovativa da admissão dos trabalhadores com recurso ao Centro de Emprego do Funchal emitida pela Direcção Regional do Emprego;

12.2 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

12.3 — Comprovação do volume de investimento efectuado;

13 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Outubro de 1987 pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

14 — A empresa compromete-se a:

14.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

14.2 — Informar à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

14.3 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego, de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

14.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecido com os trabalhadores substituídos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

14.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

14.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

14.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas e Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

• as respeitantes a todo o ano de 1987 a partir do momento de concessão;

• as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento;

14.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais toda a documentação que lhe for solicitada;

14.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

14.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

15 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativa a este apoio financeiro será a empresa «BECOB — Comércio de Comidas e Bebidas, Lda.», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.° 3 do art.° 3.° do Decreto-Lei n.° 437/78, de 28 de Dezembro.

16 — O prazo fixado em 13 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre proposta fundamentada dos serviços.

17 — Do presente despacho será dado conhecimento às Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e do Plano.

18 — É da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e dos Assuntos Sociais, aos 4 de Setembro de 1987. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL — ACIF — E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO DO DISTRITO DO FUNCHAL — PARA AS ACTIVIDADES DE LAVANDARIAS, LAVANDARIAS/TINTURARIAS, DE ALFAIATARIAS E DE CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO.

No Jornal Oficial, III Série, de 1 de Outubro de 1987 foi publicado o CCT mencionado em título.

Considerando que a aludida convenção se aplica apenas às relações de trabalho cujos sujeitos estejam representados pelas associações de classe que a outorgam;

Considerando a existência de entidades patronais que prosseguem as actividades reguladas e de trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas aos quais, por não se encontrarem representados pelas associações signatárias, não se aplicam as disposições convencionais;

Atentos à justiça e à necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível, das condições de trabalho nos mesmos sectores de actividade;

Cumprindo o disposto no n.° 5 do art.° 29.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso no Jornal Oficial, III Série, n.° 19, de 1 de Outubro de 1987, ao qual não foi deduzida oposição.

Manda o Governo Regional da Madeira ao abrigo do disposto na alínea a) do art.° 1.° do Decreto-Lei n.° 294/78, de 22 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.°

1 — As disposições do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal — ACIF — e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Vestuário do Distrito do Funchal — Para as actividades de Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias, de Alfaiatarias e de Confecção de Vestuário, pu-

blicado no JORAM, III Série, n.º 19 de 1 de Outubro de 1987, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

As tabelas salariais produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1987, podendo as diferenças salariais resultantes da retroactividade ser satisfeitas em prestações mensais até ao limite de quatro.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, 15 de Outubro de 1987. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

PE DO CCT ENTRE A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA — ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO — REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE CERÂMICA, CIMENTO E VIDRO DE PORTUGAL — PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA VIDREIRA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

No JORAM, n.º 19, III Série, de 1 de Outubro de 1987, foi publicado o CCT mencionado em epígrafe.

Considerando a existência, na área da convenção, de entidades patronais que prosseguem a actividade regulada e de trabalhadores das profissões e categorias previstas, aos quais, por não estarem representados pelas associações outorgantes, não se aplicam as disposições convencionais;

Atentos à justiça e à necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível, das condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso no JORAM, n.º 19, III Série, de 1 de Outubro de 1987, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e no n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.

As disposições constantes do CCT entre a ASSICOM — Associação da Indústria — Associação da Construção — Região Autónoma da Madeira e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Para o Sector da Indústria Vidreira da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial e outros, publicado no JORAM, n.º 19, III Série, de 1 de Outubro de 1987, são tornadas extensivas: às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária; bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados na associação sindical signatária ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A tabela salarial produz efeitos retroactivos desde 1 de Junho de 1987, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até o limite de três.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, aos 15 de Outubro de 1987.—O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACORDO DE EMPRESA CELEBRADO ENTRE A EMPRESA MADEQUIPRE: EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO (MADEIRA) LDA. E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS.

Revisão dos acordos de Empresa publicados nos Jornais n.ºs 22 Suplemento e 26, II Série, de 13.8.81 e 16.9.82 n.º 8.º III Série, de 8.4.84 e n.º 6, III Série de 18.3.85 e por último o n.º 20 III Série de 16.10.86.

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente Acordo de Trabalho de Empresa obriga por um lado, a Sociedade MADEQUIPRE — Equipamentos de Precisão (Madeira Ld.' e por outra parte os trabalhadores sindicalizados no Sindicato outorgante que prestam serviço naquela empresa.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1.º — ... ...

2.º — A Tabela Salarial tem efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1987.

ANEXO III

TABELA SALARIAL

GRAUS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	TABELA
I	Chefe de Serviço	53 900$00
II	Ecónomo	38 200$00
III	**Supervisora** Encarregado de Manutenção	36 500$00
IV	Fiel de Armazém	35 100$00
V	Assistente de Manutenção	32 100$00
VI	Chefe de Equipe (Linha) Cozinheira de 1.ª	31 800$00
VII	Verificadora de Qualidade Operadora de Bancada Cozinheira de 2.ª	29 300$00
VIII	Encarregada de Cantina Servente de Limpeza Contínuo	27 600$00
IX	Praticante	24 900$00

Funchal, 17 de Setembro de 1987.

Pela MADEQUIPRE:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível)

Depositado em 7 de Outubro de 1987, a fl.ª 44 Livro n.º 1 com o n.º 20, nos termos do art.º 24 Decreto-Lei n.º 519-C/79 de 29 de Dezembro.

Organizações do Trabalho

ASSOCIAÇÃO SINDICAL

CORPOS GERENTES/CONSTITUICÃO

SINDICATO DOS ESTIVADORES MARÍTIMOS DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA — ELEIÇÃO EM 7.9.87, PARA O TRIÉNIO 1987/89.

ASSEMBLEIA GERAL

Efectivos

Presidente — Manuel Izidro Franco, sócio n.º 439, casado, estivador, nascido a 3.10.1939, filho de Álvaro Franco e de Maria Mercês Correia, natural da ffreguesia e concelho de Machico, onde reside ao sítio do Piquinho, portador do bilhete de identidade n.º 1090448, de 8.11.79, Lisboa.

1.º Secretário — José Manuel de Aveiro Sal-

danha, sócio n.º 488, casado, estivador, nascido a 20.9.1953, filho de José Saldanha e de Isabel de Aveiro, natural da freguesia e concelho de Machico, e residente na Trav. do Pomar — Caminho do Terço, Funchal, portador do bilhete de identidade n.º 5577917, de 6.11.74, Lisboa.

2.º Secretário — Emanuel Clemente Velosa, sócio n.º 521, casado, estivador, nascido a 26.12.1953, filho de Álvaro Fernandes Velosa e de Clarisse de Jesus Clemente, natural da freguesia de S. Gonçalo e residente na Trav. da Boa Vista, E.P., 1.º Esq., Funchal, portador do bilhete de identidade n.º 6061632, de 30.3.1984, Lisboa.

Substitutos

Presidente — João José Rodrigues de Freitas, sócio n.º 526, casado, estivador, nascido a 6.5.1958, filho de José Augusto de Freitas e de Fernanda Rodrigues de Freitas, natural da freguesia de S. Martinho, onde reside ao sítio dos Piornais, portador do bilhete de identidade n.º 5174198, de 11.2.1980, Lisboa.

1.º Secretário — Luís Ivo Pereira Sardinha, sócio n.º 490, casado, estivador, nascido a 19.5.1946, filho de José Pereira Sardinha e de Maria de Freitas Spínola, natural da freguesia e concelho de Machico, onde reside ao sítio do Piquinho, portador do bilhete de identidade n.º 4977596, de 4.11.1983, Lisboa.

2.º Secretário — José Lourenço Alves Paixão, sócio n.º 510, casado, estivador, nascido a 10.8.1954, filho de José da Paixão e de Aldora Alves, natural da freguesia e concelho de Machico, onde reside ao sítio da Serra de Água, portador do bilhete de identidade n.º 4537746, de 20.8.79, Lisboa.

DIRECÇÃO

Efectivos

Presidente — José Manuel de Abreu dos Santos, sócio n.º 511, casado, estivador, nascido a 27.8.1951, filho de Francisco de Abreu dos Santos e de Elmira da Conceição Moura, natural da freguesia de S. Martinho, Funchal, onde reside ao sítio do Areeiro de Cima, portador do bilhete de identidade n.º 5484132, de 19.1.1982, Lisboa.

Secretário — José Marques, sócio n.º 418, casado, estivador, nascido a 29.3.1935, filho de José Marques e de Maria Marques, natural da freguesia de S. Martinho, Funchal, e residente na Rua dos Barreiros, 20, portador do bilhete de identidade n.º 157120, de 16.10.1976, Lisboa.

Tesoureiro — Jordão de Freitas Torra, sócio n.º 398, casado, estivador, nascido a 20.7.1936, filho de Manuel de Freitas Torra e de Rosa Ferreira, natural da freguesia e concelho de Machico, onde reside ao sítio da Serra de Água, portador do bilhete de identidade n.º 242040, de 9.3.1981, Lisboa.

Vogal — Manuel Luís de Abreu, sócio n.º 494, casado, estivador, nascido a 5.12.1940, filho de Manuel de Abreu e de Maria Rodrigues de Pão, natural da freguesia e concelho de Machico, onde reside ao sítio da Serra de Água, portador do bilhete de identidade n.º 1162736, de 23.2.1984, Lisboa.

Vogal — Manuel Egídio Fernandes, sócio n.º 469, casado, estivador, nascido a 22.5.1944, filho de José Egídio Fernandes e de Carolina Augusta da Silva, natural da freguesia de São Jorge, concelho de Santana, e residente no Bairro dos Viveiros, Funchal, portador do blihete de identidade n.º 1250090, de 15.4.1982, Lisboa.

Substitutos

Presidente — José Franco, sócio n.º 432, casado, estivador, nascido a 5.5.1936, filho de António Franco e de Adelaide Franco, natural da freguesia e concelho de Machico, onde reside ao sítio da Fazenda, portador do bilhete de identidade n.º 1017959, de 5.11.1980, Lisboa.

Secretário — João Rodrigues de Freitas, sócio n.º 486, casado, estivador, nascido a 2.1.1945, filho de Francisco Rodrigues de Freitas e de Constantina Rodrigues, natural da freguesia de S. Martinho, onde reside ao sítio do Caminho Velho da Ajuda, Funchal, portador do bilhete de identidade n.º 4553431, de 24.9.1980, Lisboa.

Tesoureiro — João José Lourenço Teixeira, sócio n.º 525, casado, estivador, nascido a 9.8.1948, filho de Pedro Teixeira e de Maria dos Anjos Marques de Jesus Teixeira, natural da freguesia de S. Gonçalo, onde reside ao sítio da Boa Nova, Funchal, portador do bilhete de identidade n.º 6224949, de 16.2.1983, Lisboa.

Vogal — Angelo da Câmara, sócio n.º 424, casado, estivador, nascido a 5.3.1940, filho de Angelo da Câmara e de Guilhermina de Sousa, natural da freguesia e concelho de Machico, e residente na Rua da Rochinha (Beco), 79, Funchal, portador do bilhete de identidade n.º 1227878, de 24.3.1982, Lisboa.

Vogal — Emanuel Correia José, sócio n.º 501,

casado, estivador, nascido a 15.4.1957, filho de César do Livramento José e de Maria Cecília Correia Rodrigues, natural da freguesia de S. Gonçalo, e residente à Travessa do Dr. Juvenal, 5, Funchal, portador do bilhete de identidade n.º 5586087, de 25.2.1981, Lisboa.

Preço deste número: 30$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano ...	2 850$	Semestre	1 425$00
As duas séries » ...	2 250$	»	1 125$00
A 1.ª série » ...	1 125$	»	562$50
A 2.ª série » ...	1 125$	»	562$50
A 3.ª série » ...	1 125$	»	562$50

Números e Suplementos — preço por página, 3$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)

«O preço dos anúncios é de 60$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM-EP